



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 001.08.002358-5
Classe Crime de Estelionato e Outras Fraudes (cp Arts.171 A 179)/Inquérito-Indiciário
Autor Justiça Pública

Decisão

Ante a impossibilidade de entrega dos veículos apreendidos às instituições financeiras, vez que estas não são partes nos autos e não devem arcar com o ônus do depósito ou serem compelidos a receber veículos no lugar do dinheiro das prestações do Contrato de Mútuo.

Verificando que a instituição onde os veículos estão depositados não pode suportar este encargo por mais tempo sem que haja desnaturação de sua atividade fim e uso inadequado de suas instalações;

Observando ainda que a manutenção desta situação, além de todos os inconvenientes gera também a depreciação dos veículos, expostos as intempéries que danificam todo o equipamento, Decido.

a) Os veículos apreendidos pela Polícia Federal na Operação Hondini serão entregues às pessoas que comprovarem a propriedade mediante Certificado de propriedade inscrito e emitido pelo DETRAN, mediante termo de depósito, ficando tais pessoas como fiéis depositários e sob compromisso da lei, sob pena de crime.

b) As pessoas que estejam nesta condição deverão requerer em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito do veículo, comprovando com documento atualizado a propriedade.

c) Passados 30 (trinta) dias, os veículos remanescentes serão colocados em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

depósito por pessoas nomeadas pelo juízo, para manutenção dos veículos.

d) Publique-se e oficie-se ao setor de imprensa do T. J. para que divulgue nos demais meios de comunicação, a fim de que haja plena publicidade.

Rio Branco-(AC), 14 de agosto de 2008.


Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira
Juiz de Direito